



KAVOM ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 22.018.705/0001-79

NIRE 35.300.552.547

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de abril de 2023, às 9h00min, na sede da **KAVOM ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre B, 10º andar, Conj. 101-B, CV 3090, Bairro Cidade Monções, CEP 04563-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.018.705/0001-79 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Mário Amaral Lima Neto e secretariados pelo Sr. Sérgio Augusto Martins Bezerra.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas na forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (iii) outros assuntos de interesse dos acionistas da Companhia, conforme o caso.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, representando a totalidade do seu capital social deliberam, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 5.1 Preliminarmente, os acionistas presentes aprovaram a lavratura da presente ata da assembleia geral extraordinária na forma de sumário, como faculta o §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 5.2 Em ato contínuo, os acionistas presentes decidem alterar o endereço da sede da Companhia da Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre B, 10º andar, Conj. 101-B, CV 3090, Bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060, para Rua Pequetita, nº 215, 4º andar, Cj. 42, Sala 06, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-060.

5.3 Em virtude das deliberações aprovadas acima, fica alterada a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Capítulo II
Sede Social e Filiais

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Pequetita, nº 215, 4º andar, Cj. 42, Sala 06, Vila Olímpia, CEP 04552-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior."

6. **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** Tendo em vista as deliberações aprovadas acima, decidem os acionistas consolidar o estatuto social da Companhia, anexo à presente ata da assembleia geral extraordinária dos acionistas na forma do seu **ANEXO I**.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária dos acionistas da **KAVOM ENERGIA S.A.**, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes em 1 (uma) ou mais vias. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste documento, celebrado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecer como manifestação válida a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Mesa:** **Presidente:** Roberto Mário Amaral Lima Neto; **Secretário:** Sérgio Augusto Martins Bezerra. **ACIONISTAS PRESENTES:** João Emanuel Lós Reis Fidalgo; Roberto Mário Amaral Lima Neto; Tiago Schreiner Garcez Lopes; Sérgio Augusto Martins Bezerra; e Pedro de Paula Garcez Lopes.

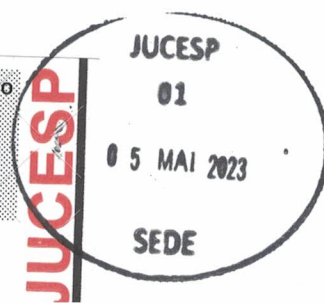
CERTIFICO QUE A PRESENTE ATA FOI LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME AUTORIZA O § 1º DO ART. 130, DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES,
SENDO CÓPIA EXATA DA ATA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo - SP, 20 de abril de 2023.

Mesa:

Roberto Mário Amaral Lima Neto
Presidente

Sérgio Augusto Martins Bezerra
Secretário



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA KAVOM ENERGIA S.A.

Capítulo I

Denominação Social

Artigo 1º KAVOM ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Capítulo II

Sede Social e Filiais

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Pequetita, nº 215, 4º andar, Cj. 42, Sala 06, Vila Olímpia, CEP 04552-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo.

Parágrafo Único A Companhia poderá, mediante deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Capítulo III

Objeto Social

Artigo 3º A Companhia tem por objeto (a) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar e/ou transferir planos e projetos de geração de energia e/ou de transmissão de energia, (b) a exploração de geração de energia e/ou de transmissão de energia nas áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, puder atuar; (c) participar de sociedades, empreendimentos, fundos de investimentos e projetos que tenham por finalidade a geração de energia e/ou a transmissão de energia, bem como a prestação de serviços que se relacionem com a geração de energia e/ou transmissão de energia; (d) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; e (e) participação em outras sociedades, consórcios, fundos de investimentos, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Capítulo IV

Prazo de Duração

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo V Capital Social

Artigo 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 72.835.268 (setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro A propriedade das ações de emissão da companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo Quarto É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Capítulo VI Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por quaisquer Diretores, de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante o envio de carta aos acionistas, com comprovação do recebimento, e presididas pelo Diretor Presidente a quem caberá indicar, entre os acionistas presentes, o secretário da Assembleia.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecer todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da respectiva Assembleia.

Artigo 9º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que são de sua competência, nos termos previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações, e no presente Estatuto Social.

Artigo 10 Exceto nos casos em que a legislação aplicável ou este Estatuto Social determinar quórum maior para a aprovação de determinada matéria, todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócios que representem ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11 As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Capítulo VII Administração da Companhia

Artigo 12 A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral de Acionistas fixará a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la individualmente entre seus membros.

Parágrafo Terceiro Os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Seção I **Diretoria**

Artigo 13 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão denominados Diretores, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Quarto No caso de vacância ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, os acionistas da Companhia deverão eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído, em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Artigo 14 A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de gestão, representando a Companhia, ativa e passivamente, na prática de atos jurídicos em geral, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 15 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais compete à(o) (i) quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma descrita no Artigo 16 abaixo.

Artigo 16 As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo-se especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins de representação em processos judiciais, administrativos e arbitragens, deverão ter um prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 17 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 18 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado, mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo IX **Exercício Social e Lucros**

Artigo 20 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 21 O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo 21, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 22 A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento de requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 21 acima.

Artigo 23 Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 21 acima.



Capítulo X

Liquidação

Artigo 24 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e definir a composição do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XI

Solução de Conflitos

Artigo 25 Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social ("Conflito"), entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), tal Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp ("Câmara").

Parágrafo Primeiro A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Caso as Partes Envolvidas (incluindo dentro do mesmo polo reclamante e/ou reclamado) não entrem em acordo, todas as indicações deverão ser desconsideradas – mesmo as do outro polo -, devendo a Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral e decidir qual deles será seu presidente.

Parágrafo Terceiro No caso de haver mais de um reclamante ou mais de um reclamado e eles não chegarem, dentro do respectivo polo, a um acordo quanto à nomeação do co-árbitro comum, todos os árbitros, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral e o árbitro que deveria ser indicado pelo polo contrário, serão nomeados pela Câmara.

Parágrafo Quarto Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada em língua portuguesa.



Parágrafo Sétimo A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, com vedação ao julgamento por equidade.

Parágrafo Oitavo A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono A arbitragem será confidencial, devendo as Partes Envolvidas, os árbitros, o Tribunal Arbitral e a Câmara guardar total sigilo quanto a todos os aspectos da disputa e do processo arbitral, a exemplo de (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais, salvo se a sua revelação for expressamente determinada por lei.

Parágrafo Dez. Todos os custos da arbitragem deverão ser proporcionalmente adiantados pelas Partes Envolvidas, sem prejuízo da alocação, pelo Tribunal Arbitral entre as partes, com base em critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, de valores devidos, pagos ou reembolsados, conforme o caso, (i) de taxas à Câmara, (ii) honorários advocatícios sucumbenciais, (iii) honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral e aos peritos e quaisquer assistentes ou auxiliares indicados por tal tribunal. Sem prejuízo, o Tribunal Arbitral não poderá determinar que qualquer Parte Envolvida pague ou reembolse os seguintes valores pagos, devidos ou reembolsados, conforme o caso, a outra Parte Envolvida: (i) honorários contratuais ou quaisquer montantes devidos a seus advogados ou quaisquer peritos, assistentes ou auxiliares técnicos, ou (ii) qualquer outro valor relacionado à arbitragem, como despesas gerais incorridas pela parte sem designação do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Onze As decisões da arbitragem serão finais e definitivas para as Partes Envolvidas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da referida lei.

Parágrafo Doze Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Treze Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Quatorze A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e

eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas a qualquer juízo ou tribunal, qualquer que seja o foro, ainda que estrangeiro.

Capítulo XII
Disposições Finais

Artigo 26 A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

*_*_*

Kavom Energia - AGE 20.04.2023 (Alteração de Endereço e Estatuto Social) Limpa.docx

Documento número #237dbac3-042a-4aa3-adaa-bffafbb06a3

Hash do documento original (SHA256): 61fa69fe5bc9a822376f11568fab35286fd02c9b18f688b80579207dfd2bfef

Assinaturas

✓ **SERGIO AUGUSTO MARTINS BEZERRA**

CPF: 784.211.605-91

Assinou como parte em 24 abr 2023 às 11:18:41

✓ **Roberto Mário Amaral Lima Neto**

CPF: 246.988.018-18

Assinou como parte em 26 abr 2023 às 10:21:36

Log

- 24 abr 2023, 11:09:03 Operador com email fabiana.mendes@abaeteinvestimentos.com.br na Conta 8a23034b-8606-4a14-a47a-72e4cadac859 criou este documento número 237dbac3-042a-4aa3-adaa-bffafbb06a3. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2023 (11:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 abr 2023, 11:09:07 Operador com email fabiana.mendes@abaeteinvestimentos.com.br na Conta 8a23034b-8606-4a14-a47a-72e4cadac859 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@kavom.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO AUGUSTO MARTINS BEZERRA.
- 24 abr 2023, 11:09:07 Operador com email fabiana.mendes@abaeteinvestimentos.com.br na Conta 8a23034b-8606-4a14-a47a-72e4cadac859 adicionou à Lista de Assinatura: roberto@kavom.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Mário Amaral Lima Neto e CPF 246.988.018-18.
- 24 abr 2023, 11:18:41 SERGIO AUGUSTO MARTINS BEZERRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@kavom.com.br. CPF informado: 784.211.605-91. IP: 179.113.97.217. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6565273 e longitude -46.6995227. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.485.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2023, 10:21:37 Roberto Mário Amaral Lima Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto@kavom.com.br. CPF informado: 246.988.018-18. IP: 187.101.42.69. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589630068501762 e longitude -46.68471460670566. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.487.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 abr 2023, 10:21:37

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 237dbac3-042a-4aa3-adaa-bffafbb06a3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 237dbac3-042a-4aa3-adaa-bffafbb06a3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Declaração

Eu, ROBERTO MARIO AMARAL LIMA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 20.353.925-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 246.988.018-18, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KAVOM ENERGIA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pequetit 215, cj.42; sl.06, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04552-060, para exercer suas atividades regularmente **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ROBERTO MARIO AMARAL LIMA NETO

RG: 20.353.925-4

KAVOM ENERGIA S.A